

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Contabilidade Geral do Estado - COGES
INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 05/2022/COGES-GAB

Estabelece e disciplina as regras para bloqueio e desbloqueio do cadastro de CPF e CNPJ no âmbito do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, ou outro sistema que vier a substituí-lo.

O CONTADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, Lei Complementar nº 911, de 12 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021 e Decreto nº 27.158, de 12 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º O bloqueio do cadastro de CPF do servidor público ou do CNPJ de entidades públicas ou privadas, no âmbito do SIGEF, decorre do interesse público de preservar o erário de possíveis danos.

Art. 2º O pedido de bloqueio do cadastro do CPF ou do CNPJ, deverá ser feito através de processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou outro que vier a substituí-lo, contendo no mínimo os seguintes documentos e informações:

I – em se tratando de servidor público:

- a) nome completo do servidor;
- b) CPF;
- c) RG;
- d) certidão negativa atualizada do titular do CPF;
- e) a motivação do pedido acompanhada da pendência no sistema SIGEF; e
- f) a assinatura do titular do órgão.

II – em se tratando de pessoas jurídicas, públicas ou privadas:

- a) comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas emitida pela Receita Federal do Brasil;
- b) certidão negativa atualizada do titular do CNPJ;
- c) a motivação do pedido acompanhada da pendência no sistema SIGEF; e
- d) a assinatura do titular do órgão.

Art. 3º O bloqueio do cadastro no âmbito do SIGEF terá caráter definitivo e alcançará a

todos os órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 4º O pedido de desbloqueio do cadastro será acompanhado obrigatoriamente da comprovação de regularidade perante o erário através de certidão negativa atualizada.

Paragrafo único. A regularidade do inativado dar-se-á com a baixa definitiva de todas as pendências no âmbito do SIGEF.

Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa nº002/2018/SEFIN-SUPER.

Art. 6º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 06 de Junho de 2022

JURANDIR CLAUDIO DADDA
Contador Geral do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral**, em 07/06/2022, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029388991** e o código CRC **225B5E39**.

Referência: Caso responda esta Instrução Normativa, indicar expressamente o Processo nº 0088.067614/2022-72

SEI nº 0029388991